

LEI Nº 2.993 DE 13-12-96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR, COM A FIRMA JAIME MARTINS DA SILVA, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUÍTO, DE IMÓVEL URBANO, SEM BENFEITORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a firma Jaime Martins da Silva, estabelecida nesta cidade, na rua 1º de Janeiro, nº 115, Bairro São Miguel, devidamente inscrita no CGC (MF) sob o nº 21.493.739/0001-52, contrato administrativo de concessão de uso, a título gratuito, do seguinte imóvel urbano, pertencente à municipalidade.

Área: 639,82 m²

Medidas e Confrontações: " Tem início no marco 01, cravado no cruzamento predial da continuação Rua 27 de dezembro com a Rua Boa Esperança, de onde segue pelo alinhamento predial da Rua Boa Esperança, confrontando com a mesma na extensão de 20,00 metros até o marco 02. Dai vira à esquerda e segue confrontando com área da P.M.I., na extensão de 30,00 metros até o marco 03. Dai vira à esquerda e segue com a mesma confrontação na extensão de 24,00 metros até o marco 04, cravado no alinhamento predial do trevo que dá acesso ao conjunto Habitacional Iturama - I (255 casas). Dai vira à direita e segue confrontando com o referido trevo na extensão de 30,70 metros até o marco 01 de origem, perfazendo uma área de 639,82 metros quadrados.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da ria zelar e conservar o imóvel ora cedido, como se seu fosse, e entregá-lo ao final, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º - O prazo de duração da concessão é de quatro (04) anos, prorrogável por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 3º - O imóvel se destina ao funcionamento de uma serraria.

Parágrafo Único - As benfeitorias, porventura construídas pela cessionária ficarão incorporadas ao imóvel, passando a pertencer à municipalidade.

Art. 4º - Se a cessionária ficar com as suas atividades paralisadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, o imóvel e suas benfeitorias retornarão à posse do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - A cessionária não poderá transferir os direitos decorrentes da cessão, sem o expresse consentimento do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 13 (treze) de dezembro de 1.996.

Aelton José de Freitas
Prefeito Municipal